

PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Da Sra. CELINA LEÃO)

Tipifica como qualificados os crimes de estupro e de estupro de vulnerável quando praticados pelo genitor ou ascendente da vítima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 1º-A aos arts. 213 e 217-A do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de tipificar como qualificados os crimes de estupro e de estupro de vulnerável quando praticados pelo genitor ou ascendente da vítima.

Art. 2º Os arts. 213 e 217-A do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 213.

§ 1º-A Se o autor é genitor ou ascendente da vítima:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

”(NR)

“Art. 217-
A.

§ 1º-A Se o autor é genitor ou ascendente da vítima:

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

” (NR)



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths on a white background.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência sexual praticada contra a criança e o adolescente é um grave problema social que assola o País e deixa consequências nefastas e indeléveis nas vítimas de tão odiosas condutas.

Em janeiro deste ano tivemos a morte de um bebê de um ano e oito meses em Maceió (AL) com sinais de estupro após dar entrada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Jacintinho, tendo a polícia constatado ser o pai da criança o principal suspeito¹.

Em São Luís (MA), no mesmo mês de janeiro, uma mãe desconfiou que a filha estava sendo estuprada pelo pai, que se aproveitava da ausência da mulher em razão do trabalho para praticar os abusos sexuais².

No mês de julho, tivemos a notícia de outro caso em Serra (ES), no qual um garoto de 12 anos, ao ler um jornal que falava sobre abuso sexual, percebeu que ele estava sendo vítima deste tipo de crime e denunciou o abusador, um amigo de seu pai, que acabou sendo preso³.

Os casos noticiados pela mídia abundam e são o retrato sombrio e desolador das estatísticas e dados sobre violência sexual contra a criança e o adolescente.

Pesquisa realizada no Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo revela que quatro a dez crianças vítimas de abuso sexual foram agredidas pelo próprio pai e três pelo padastro. Em 88% das violências sexuais infantis praticadas, o agressor faz parte do círculo de convivência da criança. A

¹ A respeito confira-se: < <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2021/01/04/bebe-de-1-ano-com-sinais-de-estupro-morre-em-maceio-pai-e-o-principal-suspeito.ghtml> >. Acessado em 5 de agosto de 2021.

2 A respeito confira-se: < <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2021/01/27/crianca-de-6-anos-e-vitima-de-violencia-sexual-e-pai-e-apontado-como-suspeito-no-maranhao.ghtml> >. Acessado em 5 de agosto de 2021.

3 A respeito confira-se: < <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/07/4935343-amigo-do-pai-estupra-crianca-por-3-anos-vitima-soube-o-que-era-abuso-apos-materia-em-jornal.html> >. Acessado em 5 de agosto de 2021.



maioria dos casos ocorre com meninas (63,4%) com menos de 10 anos de idade⁴.

Este projeto de lei tem por finalidade agravar a sanção penal para os crimes de estupro e de estupro de vulnerável quando cometido por genitores e ascendentes, para tanto estabelecendo um tipo qualificado para tais condutas.

Infelizmente o estupro e o estupro de vulnerável cometido por genitores e ascendentes são práticas muito mais reprováveis e abjetas, comum em vários locais, pois eles se valem da confiança que eles possuem para prática do crime.

Conhecemos casos em que o pai pratica incontáveis atos libidinosos contra seus filhos e, muitas vezes, contra os próprios netos, sendo cada vez mais difícil o controle e prevenção desse delito, pelo fato de ser cometido no âmbito da própria residência, sendo assim é imprescindível que haja uma punição mais severa.

Certo de que meus nobres pares bem aquilatarão a conveniência e oportunidade das alterações legislativas propostas, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada CELINA LEÃO

2021-7473



4 A respeito confira-se: < <https://www.childhood.org.br/maioria-das-criancas-sofre-abuso-sexual-do-pai-ou-padrao> >. Acessado em 5 de agosto de 2021.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217304640400>

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background. To the right of the barcode, the number '004046371200' is printed vertically, with an asterisk at the end.